



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 078/1994

Data: 05 de dezembro de 1994

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 1995, será elaborado segundo as diretrizes de que trata esta Lei.

Art. 2º No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas a preços de setembro de 1994 e automaticamente corrigidas antes do início da execução orçamentária, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1994.

Parágrafo Único - O indexador previsto neste artigo, poderá ser substituído por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, para medir a inflação oficial.

Art. 3º O orçamento anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal, observa-se o seguinte:

- A despesa fixada não será superior à receita estimada;
- Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e efeito das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objetos de Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal.
- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- O pagamento do serviço da dívida de pessoal, encargos e a manutenção das atividades, terão prioridades sobre as ações de expansão.
- Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Município aplicará:

- 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita arre

- 10% (dez por cento) da receita fixa no desenvolvimento de programas na área da saúde;

- 2% (dois por cento) do orçamento anual para o desenvolvimento da agricultura e 2% (dois por cento) para o desenvolvimento da pesca.

Art. 6º Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo único desta Lei.

Art. 7º As despesas com pessoal da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo ficam limitados até 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas Correntes.

§ 1º No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal a qualquer título, obrigações patronais e remuneração de pessoal a qualquer título, obrigações e remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 2º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, ou fundações só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido ao limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 8º A abertura de créditos suplementares será assegurada pela Lei Orçamentária, até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 9º O orçamento assegurará recursos destinados a Reserva de Contingência Orçamentária, não superior a 50% (cinquenta por cento) e nem inferior a 20% (vinte por cento) da despesa fixada.

§ Único – Não serão admitidas emendas no orçamento, que impliquem na redução do limite previsto neste artigo, quando a fonte de recursos nela indicadas for a Reserva de Contingência Orçamentária.

Art. 10. A sistemática da elaboração do orçamento obedecerá a estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo, dos fundos criados por Lei, das autarquias e fundações que recebem recursos do Tesouro Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Itapoá (SC), 05 de dezembro de 1994

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

- 01 - *Câmara de Vereadores*
 - 01.01 - *Aquisição de Equipamentos e material Permanente*
 - 01.02 - *Construção da Sede da Câmara municipal*
- 02 - *Gabinete do Prefeito*
 - 02.01 - *Aquisição de Equipamentos e Material Permanente*
- 03 - *Departamento de Administração e Finanças*
 - 03.01 - *Aquisição de Equipamentos e Material Permanente*
 - 03.02 - *Desapropriação Diversas*
 - 03.03 - *Ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal*
 - 03.04 - *Amortização da Dívida Contratada*
- 04 - *Departamento de Educação e Cultura*
 - 04.01 - *Aquisição de Equipamentos e Material Permanente*
 - 04.02 - *Construção de Unidades Escolares: Barra do Saí e Itapema do Norte*
 - 04.03 - *Reformas e Ampliação de Unidades Escolares*
 - 04.04 - *Desapropriação Diversas*
 - 04.05 - *Reforma e ampliação do prédio da Biblioteca Pública*
- 05 - *Departamento de Esporte e Turismo*
 - 05.01 - *Aquisição de Equipamentos e Material Permanente*
 - 05.02 - *Construção de Canchas polivalentes*
- 06 - *Departamento de Saúde*
 - 06.01 - *Aquisição de equipamentos e material Permanente*
 - 06.02 - *Conclusão da Obra do Hospital Municipal*
 - 06.03 - *Reformas e Ampliações de Postos de Saúde*
 - 06.04 - *Desapropriações diversas*
 - 06.05 - *Construção de Postos de Saúde*
- 07 - *Departamento de Assistência Social*
 - 07.01 - *Desapropriações diversas*
- 08 - *Departamento de Agricultura e Pesca*
 - 08.01 - *Aquisição de Equipamentos e Material Permanente*
 - 08.02 - *Desapropriações Diversas*
 - 08.03 - *Construção de Mercado de Peixe*
- 09 - *Departamento de Obras*
 - 09.01 - *Aquisição de Equipamentos e Material Permanente*
- 10 - *Departamento de Serviços Públicos*
 - 10.01 - *Aquisição de Equipamentos e material Permanente*
 - 10.02 - *Implantação da Rede de Esgotos Pluviais*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

- 10.03 - Construção do Anexo para garagem e oficina*
- 10.04 - Reforma e ampliação de pontes*
- 10.05 - Pavimentação de ruas*
- 10.06 - Abertura de ruas*
- 10.07 - Dragagem e unificação das desembocaduras dos rios Sai Mirim e Saí Guaçu.*

Itapoá (SC), 05 de dezembro de 1994

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal